

<b>TABELA DE VALORES DAS DIARIAS</b>		
<b>PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES</b>		
<b>Lei nº 2.772 de 23/07/2025 Altera o , Art. 4º da Lei 2.023 de 11 de julho de 2014.</b>		
	<b>LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO</b>	<b>LOCALIDADE FORA DO ESTADO</b>
<b>Art.4º Não havendo pernoite.</b>	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<b>Art.4º, §1º Com Pernoite</b>	R\$ 680,00	
<b>Art.4º, §2º Com Pernoite</b>		R\$ 950,00
<p><b>Art.1º</b> Fica fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, á serviço ou para participar de cursos de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do presidente do poder Legislativo, na forma do art. 4º desta Lei.</p> <p><b>Art.2º</b> Ao vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, ou ainda para participar de cursos de especialização, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hotel e alimentação, na forma do art. 4º desta Lei.</p>		